



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>44.351.032/0001-07</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>03/11/2021</b>
NOME EMPRESARIAL <b>INSTITUTO TKARE</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE <b>DEMAIS</b>	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais (Dispensada *)</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>74.90-1-99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente (Dispensada *)</b> <b>94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte (Dispensada *)</b> <b>94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente (Dispensada *)</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>399-9 - Associação Privada</b>		
LOGRADOURO <b>AV CAPIXABA</b>	NÚMERO <b>27</b>	COMPLEMENTO <b>SALA 1006</b>
CEP <b>29.107-100</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>DIVINO ESPIRITO SANTO</b>	MUNICÍPIO <b>VILA VELHA</b>
		UF <b>ES</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>DANIEL@TRYNTGROUP.COM</b>	TELEFONE <b>(27) 9769-3031</b>	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>03/11/2021</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

(\*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **24/11/2021** às **08:13:04** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Autenticar documento em <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade> com o identificador 320033003000360034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

**ESTATUTO SOCIAL  
INSTITUTO TKARE**

ESTATUTO SOCIAL  
DO INSTITUTO TKARE

TÍTULO I - DO INSTITUTO TKARE

CAPÍTULO I  
DA NATUREZA, DA FINALIDADE E DA ORGANIZAÇÃO

Seção I  
Da natureza

Art. 1º. O INSTITUTO TKARE, também denominado TKARE, é uma associação sem fins lucrativos e sem fins econômicos, com autonomia administrativa e financeira, qualificada como Organização da Sociedade Civil - OSC nos termos do art. 2º, I, a, da Lei n. 13.019/14 e regida pelo presente Estatuto, pelos demais documentos sociais e pela legislação que lhe for aplicável, com prazo de duração indeterminado.

Art. 2º. TKARE poderá firmar contratos, termos de parceria, termos de cooperação e articular-se, convenientemente, com órgãos ou entidades públicas e privadas, podendo atuar em todo o território nacional e em outros países, mediante protocolos e acordos internacionais, nos quais o Brasil seja signatário.

Art. 3º. TKARE não distribui entre seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objeto social.

Art. 4º. No desenvolvimento de suas atividades, TKARE sempre observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência, e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

Seção II  
Da finalidade

Art. 5º. O INSTITUTO TKARE tem como finalidade apoiar e desenvolver ações para a defesa do bem-estar e proporcionar o autoconhecimento, tornando essa prática mais acessível e comum em diversas esferas sociais e econômicas, priorizado pela sensibilidade ao ser humano, promoção empreendedora do trabalho dos profissionais envolvidos, despertar do potencial criativo para todos os envolvidos na associação.

Art. 6º - Para alcançar os objetivos descritos nos art. 5º desde estatuto, a associação poderá promover, coordenar, assessorar, colaborar, sugerir, propor ações, executar planos, programas, projetos e realizar as seguintes ações e atividades:



## ESTATUTO SOCIAL INSTITUTO TKARE

- I. Contribuir com ações que assegurem ao indivíduo o direito à vida, à saúde, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade, à convivência familiar e comunitária e de acordo com previsto na Constituição Federal;
- II. Promover e apoiar iniciativas de geração de trabalho e renda, em programas, projetos de empreendimentos que levam a dignidade e a qualidade de vida da pessoa humana e da sustentabilidade;
- III. Fomentar programas sociais que visam ao desenvolvimento integral da criança e do adolescente, família e demais beneficiados, oferecendo capacitação profissional para geração de renda, entre outras atividades socioculturais;
- IV. Assistência a crianças e adolescentes, visando ao aprimoramento de suas trajetórias de vida e inclusão social;
- V. Promover ações que oportunizem o desenvolvimento integral de crianças, adolescentes e jovens, tendo como meta o trabalho socioeducativo, a erradicação do trabalho infantil, a integração com a família e a comunidade, mobilizando-os para a possibilidade do desenvolvimento sustentável;
- VI. Integrar os jovens e crianças nos âmbitos familiar e escolar através da prática esportiva;
- VII. Promoção da integração de jovens ao mercado de trabalho;
- VIII. Promover a educação profissional por meio da qualificação, da inclusão digital, da atualização e da inserção no mercado de trabalho;
- IX. Incentivar pessoas que tenham aptidão para o artesanato a desenvolverem suas habilidades de forma profissional;
- X. Promover aumento da renda familiar através de cursos de formação profissional e social;
- XI. Serviços de organização, produção e promoção de encontros, congressos, feiras e exposições;
- XII. Tornar-se um espaço de aprendizado e disseminação de experiências, utilizando instrumentos como reuniões, oficinas e capacitações a outros movimentos, entidades e associações que visem à promoção social e o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários;
- XIII. Viabilização de formas alternativas de participação, ocupação e convívio do idoso com as demais gerações;
- XIV. Contribuir para facilitar, a todos, os meios para o livre acesso às fontes da cultura e o pleno exercício dos direitos culturais;
- XV. Fomentar programas sociais que visam ao desenvolvimento integral da mulher, família e demais beneficiados, oferecendo capacitação profissional para geração de renda, entre outras atividades socioculturais;
- XVI. Promover ações artísticas e culturais, implementando programas que vise o pleno exercício da cidadania cultural para o desenvolvimento da qualidade de vida da população;
- XVII. Oferecer e estimular as necessidades e anseios da mulher na busca por geração de renda;



2



ESTATUTO SOCIAL  
INSTITUTO TKARE



- XVIII. Criar espaços de conversa sobre a violência contra a mulher, espaços de acolhida, de informação, de empoderamento e outros;
- XIX. Atuar na defesa e garantia dos direitos humanos, com especialidade no enfrentamento à violência contra a mulher;
- XX. Promover a defesa, preservação, verificação e conservação do meio ambiente e recursos naturais e a promoção do desenvolvimento econômico e social sustentável;
- XXI. Integração das atividades sócio ambientais com programas e projetos para geração de emprego e renda;
- XXII. Estimular parcerias, o diálogo e a solidariedade entre diferentes segmentos sociais, Instituições Privadas, Municípios, Estados e Países;
- XXIII. Comercialização de produtos e materiais institucionais e outros;
- XXIV. Promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;
- XXV. Promoção do voluntariado;
- XXVI. Promover condições para mobilização, capacitação e envolvimento de voluntários nas atividades da associação.

Art. 7º. A dedicação às atividades acima far-se-á mediante a execução direta de projetos, programas e planos de ação correlatos, doação de recursos físicos, humanos e financeiros, pela prestação de serviços de apoio a outras organizações e órgãos do poder público através de Termos de Parcerias.

Seção III  
Da organização

Art. 8º. O INSTITUTO TKARE sede na cidade Vila Velha/ES, localizada na Avenida Capixaba, nº 27 - sala 1.006, Divino Espírito Santo, 29.107-100, Vila Velha/ES

TÍTULO II - DA ESTRUTURA BÁSICA

CAPÍTULO I  
DOS ASSOCIADOS

Art. 9º. O quadro de associados do INSTITUTO TKARE é constituído da seguinte forma:

- I. Associados Fundadores;
- II. Associados Mantenedores;
- III. Associados Efetivos.

§ 1º. Associados Fundadores: são aqueles que participaram diretamente do ato de constituição do TKARE, pessoas físicas que assinaram a ata de fundação da associação.

§ 2º. Associados Mantenedores: são as pessoas físicas e jurídicas que contribuem com recursos humanos e financeiros para a manutenção e desenvolvimento das atividades das



**ESTATUTO SOCIAL  
INSTITUTO TKARE**



TKARE, aprovado pela Diretoria Executiva, os quais não possuem direito a voz e voto nas reuniões, e tampouco ser votados para cargos eletivos.

§ 3º. Associados Efetivos: aqueles que ingressarem nos quadros sociais da associação, posteriormente à sua constituição formal, tendo sido aprovados pela Diretoria Executiva.

**Parágrafo único:** os associados, sendo pessoas jurídicas, serão representados por seu representante legal ou por procurador com poderes para a celebração do ato jurídico em questão.

Art. 10. O interessado em associar-se ao TKARE, deverá requerer sua inscrição, que será submetida à análise pela Diretoria Executiva e somente deferida desde que sejam cumpridos os requisitos estabelecidos no regimento do TKARE.

Art. 11. Poderão ser instituídas anuidades, a serem pagas pelos associados, cujos valores serão definidos pela Diretoria Executiva.

Art. 12. A demissão espontânea do associado ocorrerá mediante encaminhamento de requerimento por escrito do próprio associado a Diretoria Executiva do TKARE.

Art. 13. O associado que infringir o presente estatuto, ou exercer atividades que comprometam a ética, a moral ou aspectos organizacionais do TKARE, estará sujeito às seguintes punições:

- I. advertência por escrito;
- II. suspensão dos seus direitos por tempo determinado;
- III. exclusão do quadro de associados.

**Parágrafo único.** As punições previstas serão aplicadas após conclusão de processo administrativo, assegurado o contraditório e ampla defesa.

Art. 14. O associado poderá ser excluído quando:

- I. infringir as disposições estatutárias, regimentos ou qualquer decisão dos órgãos do TKARE;
- II. deixar de cumprir os seus deveres de associado;
- III. praticar ato prejudicial ao patrimônio ou à imagem do TKARE.

**Parágrafo único.** Caberá a Diretoria Executiva decidir acerca da exclusão de associado, após conclusão de processo administrativo.



# ESTATUTO SOCIAL INSTITUTO TKARE



## CAPÍTULO II DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 15. São direitos dos associados:

- I. participar de todas as atividades desenvolvidas pelo TKARE;
- II. propor a criação e participar de comissões e grupos de trabalho, quando designados para tais funções;
- III. apresentar propostas, programas e projetos de ação.

Art. 16. São deveres dos associados:

- I. zelar pelo nome do TKARE;
- II. cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- III. acatar as decisões da Assembleia Geral e da Diretoria Executiva;
- IV. colaborar com a Diretoria Executiva no desenvolvimento dos trabalhos e na consecução dos objetivos do TKARE;
- V. participar, sempre que convocado, do planejamento e dos planos anuais de trabalho;
- VI. receber delegação do Presidente do TKARE, para representar a associação em quaisquer projetos e eventos relacionados à sua finalidade;
- VII. cooperar para o desenvolvimento e maior prestígio do TKARE e difundir seus objetivos e ações;
- VIII. comparecer às assembleias gerais, ou justificar ausência, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 17. A qualidade de associado é intransferível.

Art. 18. Os associados não respondem solidária ou subsidiariamente pelos encargos do TKARE.

## CAPÍTULO III DO SERVIÇO VOLUNTÁRIO

Art. 19. Considera-se serviço voluntário, atividade não remunerada, prestada por pessoa física ao TKARE, que tenha objetivos cívicos, culturais, educacionais, científicos, recreativos ou de assistência social, inclusive, mutualidade.

Art. 20. O serviço voluntário será admitido mediante a celebração de Termo de Adesão entre ao TKARE e aquele que demonstrar interesse em exercer o voluntariado, devendo constar no Termo o objeto e as condições de seu exercício.

Art. 21. O serviço voluntário eventualmente prestado ao TKARE não gera vínculo empregatício ou obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim.



CAPÍTULO IV  
DA ADMINISTRAÇÃO



Art. 22. A Administração do INSTITUTO TKARE é composta por:

- I. Assembleia Geral;
- II. Diretoria Executiva;
- III. Conselho Fiscal.

Art. 23. Em caso de vacância de um ou mais cargos, os substitutos serão escolhidos dentre os associados por votação dos membros remanescentes do mesmo órgão, por maioria de votos, e exercerão suas funções até o término do mandato.

Art. 24. A possibilidade de se instituir remuneração para os dirigentes do TKARE que atuem efetivamente na gestão executiva e para aqueles que a ele prestem serviços específicos, respeitados, em ambas as situações, os valores praticados pelo mercado, na região correspondente à sua área de atuação.

Art. 25. De acordo com eventuais necessidades, departamentos e órgãos auxiliares poderão ser criados, visando a consecução dos objetivos do TKARE, segundo a conveniência analisada pela Diretoria Executiva.

Seção I  
Da Assembleia Geral

Art. 26. A Assembleia Geral é o órgão soberano de deliberação do TKARE, composta pelos associados que estejam em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 27. A Assembleia Geral poderá ser realizada, extraordinariamente, sempre que necessário, quando convocada:

- I. pelo Presidente;
- II. por 1/5 (um quinto) dos associados que estejam em dia com suas obrigações estatutárias e regimentais;
- III. pelo Conselho Fiscal.

Art. 28. Compete à Assembleia Geral Extraordinária:

- I. eleger e destituir a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal;
- II. admitir e excluir associados;



**ESTATUTO SOCIAL  
INSTITUTO TKARE**



- III. aprovar o presente Estatuto e Regimento Interno do TKARE bem como decidir acerca de suas eventuais alterações;
- IV. decidir acerca da conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- V. decidir acerca da conveniência de criação de órgão ou departamento auxiliar, para consecução das finalidades do TKARE;
- VI. emitir ordens normativas para o funcionamento do TKARE;
- VII. deliberar sobre a dissolução do TKARE e destinação do patrimônio social;
- VIII. deliberar sobre casos omissos e não previstos neste estatuto.

**Parágrafo único.** As deliberações associadas aos temas relacionados nos incisos I e II deste artigo apenas poderão ser homologadas com a aprovação de, no mínimo, dois terços dos associados presentes à Assembleia.

**Art. 29.** A Assembleia Geral se realizará, ordinariamente, uma vez por ano para:

- I. aprovar a proposta de programação anual da Instituição, submetida pela Diretoria Executiva;
- II. apreciar o relatório anual da Diretoria Executiva;
- III. discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal.

**Art. 30.** A convocação da Assembleia Geral se fará mediante edital afixado na sede do TKARE, e/ou por circulares e/ou outros meios efetivos de comunicação, e/ou através de edital publicado em jornal de grande circulação, e/ou por e-mail com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data prevista para sua realização.

**Art. 31.** A instalação da Assembleia será da seguinte forma:

- I. em primeira convocação, com a presença de, no mínimo, metade dos associados em pleno gozo de seus direitos;
- II. em segunda convocação, meia hora após a primeira convocação, com qualquer número de associados presentes.

§ 1º. O associado poderá se fazer presente pelo uso das tecnologias disponíveis, desde que a presença seja registrada em ata, após comprovação.

§ 2º. Ainda que a participação do associado ocorra por meio tecnológico remoto, a manifestação dos associados que comprovadamente deliberarem sobre os temas na Assembleia deverão firmar a ata da mesma.

**Art. 32.** As decisões da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples dos presentes, cabendo ao Presidente proferir voto de desempate.



## ESTATUTO SOCIAL INSTITUTO TKARE

Art. 33. O INSTITUTO TKARE adotará práticas de gestão administrativa necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais pelos dirigentes da entidade e seus cônjuges, companheiros e parentes colaterais ou afins até o terceiro grau e ainda pelas pessoas jurídicas dos quais os acima mencionados sejam controladores ou detenham mais de dez por cento das participações societárias, em decorrência da participação dos processos decisórios.

### Seção II Da Diretoria Executiva

Art. 34. A Diretoria Executiva será eleita pela Assembleia Geral, com mandato de 4 (quatro) anos, sendo possível a reeleição.

Art. 35. A Diretoria Executiva será composta pelos seguintes cargos:

- I. Presidente;
- II. Vice-Presidente;
- III. Diretor Administrativo/Financeiro;
- IV. Diretor Secretário;

Art. 36. Poderão ser votados e votarem para os cargos eletivos da Diretoria Executiva os associados fundadores e ativos que estejam em dia com suas obrigações estatutárias e regimentais, e que preencham as condições para exercer em as funções.

Art. 37. Compete ao Presidente:

- I. Representar o Instituto, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;
- II. Presidir as reuniões da Assembleia Geral e dar o seu voto de qualidade quando necessário;
- III. Convocar as reuniões extraordinárias da Assembleia Geral quando julgar necessário;
- IV. Assinar isoladamente ou em conjunto com o Diretor Administrativo/Financeiro, abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, emitir cheques, solicitar talões de cheques, autorizar transferências por carta, investir em fundos, endossar cheques, realizar ordens de pagamento no país ou fora do país, a ser depositado na conta bancária da associação;
- V. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto;
- VI. Presidir a Assembleia Geral;
- VII. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- VIII. Delegar poderes a outros associados para representarem a associação em reuniões, solenidades e demais eventos identificados com os objetivos do mesmo, diante de seu impedimento;
- IX. Deliberar sobre a dissolução da associação e destino do patrimônio;
- X. Ser o liquidante, em caso da dissolução da Associação.



# ESTATUTO SOCIAL INSTITUTO TKARE



## Art. 38. Compete ao Vice-Presidente:

- I. substituir o Presidente na sua falta, impedimento, licença ou em caso de vacância, e demais disposições deste estatuto e do regimento;
- II. prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Presidente;
- III. exercer outras atividades que venham a ser determinadas pelo Presidente, quando necessário.

## Art. 39. Compete ao Diretor Administrativo/Financeiro:

- I. Delegar poderes a outros associados para representarem o instituto em reuniões, solenidades e demais eventos identificados com os objetivos do mesmo, diante de seu impedimento;
- II. Deliberar, conforme a conveniência e oportunidade, sobre as diretrizes referentes às atividades do pessoal do Instituto e de sua remuneração;
- III. Contratar e demitir funcionários;
- IV. Reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- V. Autorizar a contratação de obrigações pelo instituto através de ato assinado em conjunto com o Presidente;
- XI. Realizar em conjunto com o Presidente abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, emitir cheques, solicitar talões de cheques, autorizar transferências por carta, investir em fundos, endossar cheques, realizar ordens de pagamento no país ou fora do país, a ser depositado na conta bancária da associação;
- VI. Em conjunto com o Presidente, elaborar e apresentar o Regimento Interno para aprovação da assembleia geral.
- VII. Deliberar sobre a aquisição de bens patrimoniais móveis e imóveis;
- VIII. Deliberar sobre a alienação, permuta ou instituição de ônus reais sobre bens imóveis do Instituto;
- IX. Deliberar sobre a indicação de procuradores com poderes para representar a Instituição judicialmente, conforme a necessidade, à oportunidade e o valor;
- X. arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração da Instituição;
- XI. pagar as contas autorizadas pelo Presidente;
- XII. apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- XIII. apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da Instituição, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;
- XIV. conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
- XV. manter todo o numerário em estabelecimento de crédito.

## Art. 40. Compete ao Diretor Secretário:

- I. supervisionar os trabalhos administrativos do TKARE;



**ESTATUTO SOCIAL  
INSTITUTO TKARE**



- II. secretariar as reuniões da Diretoria Executiva e das assembleias;
- III. lavrar e subscrever as atas das assembleias e reuniões da Diretoria Executiva;
- IV. informar aos associados do TKARE sobre reuniões e eventos;
- V. publicar todas as notícias das atividades da associação;
- VI. manter sob sua guarda e responsabilidade livros, correspondências e documentação do TKARE.

**Seção IV  
Do Conselho Fiscal**

Art. 41. O Conselho Fiscal será composto, no mínimo, por 3 (três) membros, eleitos pela Assembleia Geral entre os associados individuais do TKARE. A duração do mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o da Diretoria Executiva.

Art. 42. Compete ao Conselho Fiscal:

- I. examinar os livros de escrituração do TKARE;
- II. opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores do TKARE;
- III. requisitar ao Diretor Administrativo e Financeiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pelo TKARE;
- IV. acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- V. convocar assembleia Geral Extraordinária.

Parágrafo único. O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente no primeiro semestre do ano e de forma extraordinária, sempre que necessário.

**TÍTULO III - DO PATRIMÔNIO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**CAPÍTULO I  
DO PATRIMÔNIO**

Art. 43. O patrimônio do TKARE será constituído:

- I. contribuições de pessoas físicas e jurídicas;



## ESTATUTO SOCIAL INSTITUTO TKARE



- II. mensalidades;
- III. auxílios, contribuições e subvenções de instituições diretamente da União, Estado ou Município ou Autarquias;
- IV. doações e legados;
- V. produtos de operação de crédito, internas e externas para financiamento de suas atividades;
- VI. rendas em seu favor constituído por terceiros, nacionais ou internacionais;
- VII. usufruto que lhes forem concedidos;
- VIII. rendimento de imóveis próprios ou terceiros;
- IX. receita de prestação de serviços;
- X. receitas de comercialização de produtos;
- XI. juros bancários e outras receitas financeiras;
- XII. rendimentos decorrentes de títulos, ações ou papéis financeiros de sua propriedade;
- XIII. receitas de produção;
- XIV. recursos internacionais;
- XV. direitos autorais;
- XVI. captação de incentivos e renúncia fiscal;
- XVII. por outras rendas eventuais.

**Parágrafo único.** Todas as receitas serão destinadas às atividades do TKARE e serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento das finalidades e dos objetivos institucionais.

**Art. 44.** No caso de dissolução do TKARE o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada como OSCIP, que preferencialmente tenha o mesmo objetivo social.

### CAPÍTULO II DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

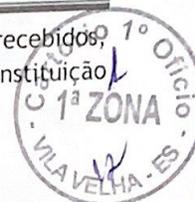
**Art. 45.** A prestação de contas da associação atenderá aos seguintes requisitos:

- I. escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II. que se dê publicidade por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;
- III. realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, se for o caso da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto na legislação aplicável;



## ESTATUTO SOCIAL INSTITUTO TKARE

- IV. prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos, realizada conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.



### TÍTULO IV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 46. É vedado o TKARE participar de campanhas de interesse político-partidário ou eleitoral, sob quaisquer meios ou forma.

Art. 47. Na hipótese de a pessoa jurídica perder a qualificação, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdeu a qualificação, será transferido a outra pessoa jurídica qualificada como OSCIP nos termos desta Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social;

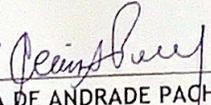
Art. 48. Os casos não previstos neste estatuto serão encaminhados e resolvidos pela Diretoria Executiva ou Assembleia Geral, de acordo com as disposições estatutárias e regimentais.

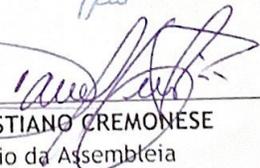
Art. 49. Caberá a Diretoria Executiva providenciar a elaboração do Regimento Interno do TKARE, com o fim de regulamentar e complementar as presentes disposições estatutárias.

Art. 50. O presente estatuto entra em vigor a partir desta data, devendo proceder ao trâmite legal para registro e demais providências cabíveis.

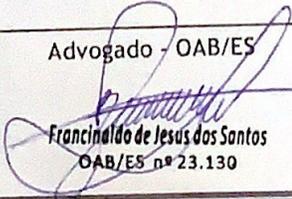
Vila Velha/ES, 07 de julho de 2021.

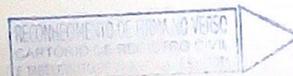


  
CELINA DE ANDRADE PACHECO LIEVORI  
Presidente da Presidente

  
DANIEL CRISTIANO CREMONESE  
Secretário da Assembleia

Advogado - OAB/ES

  
Francinaldo de Jesus dos Santos  
OAB/ES nº 23.130



**CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO DE NOTAS DE VILA VELHA**  
 Matríz: Av. Charlebiagnat, nº 564 - Praia da Costa - Vila Velha / ES - CEP 29.101-410 - Tel (27) 3229-0152  
 Sucursal: Rua Gasfálio Vargas, nº 463 - Glória - Vila Velha / ES - CEP 29.122-030 - Tel (27) 3229-5033

Reconheço por semelhança a firma de **CELINA DE ANDRADE PACHECO LIEVORI**. Em Teste da verdade Vila Velha-ES, 13/07/2021, 14:14:14

**PAMELA DE ARAUJO DORNELLES** - Escrevente Autorizada Selo Digital: 023168.UNV2105.09181 Emolumentos: R\$ 5,71 Encargos: R\$ 1,56 Total: R\$ 7,27. Consulte autenticidade em [www.tjes.jus.br](http://www.tjes.jus.br)



**CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DE VILA VELHA - SEDE**  
 Matríz: RUA CABO AYLLSON SIMÕES - CENTRO - TEL (27) 3229-3803 - TELEFAX (27) 3229-6235 - VILA VELHA / ES  
 Sucursal: AV. STA. LEONÓDIA - 1031 - LOJA A - 04 - TEL. 3229-2373 - CEL. 27 99962-0714 - COO. TIAPARICA - VILA VELHA / ES

Reconheço por semelhança a firma de **DANIEL CRISTIANO CREMONESE**. Em Teste da verdade Vila Velha ES, 13/07/2021, 13:41:34

**Jhomy Lukas Andrade Santos** Escrevente Autorizado Selo Digital: 074820.IEW2107.09273 Emolumentos: R\$ 5,71 Encargos: R\$ 1,56 Total: R\$ 7,27. Consulte autenticidade em [www.tjes.jus.br](http://www.tjes.jus.br)

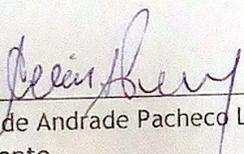



Autenticar documento em <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade> com o identificador 320033003000360034003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

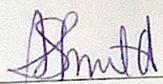
ESTATUTO SOCIAL  
INSTITUTO TKARE



DIRETORIA EXECUTIVA:

  
\_\_\_\_\_  
Celina de Andrade Pacheco Lievori  
Presidente

  
\_\_\_\_\_  
Tânia Barbosa Salles Gava  
Vice-Presidente

  
\_\_\_\_\_  
Andressa Costa Schmidt Neves  
Diretora Administrativo/Financeiro

  
\_\_\_\_\_  
Daniel Cristiano Cremonese  
Diretor Secretário

  
**1º OFÍCIO DA 1ª ZONA DE VILA VELHA - ES**  
Avenida Antônio Gil Velloso, nº 1998, Praia da Costa - Vila Velha - ES, CEP: 29101-011  
contato@registrovilavelha.com.br - www.registrovilavelha.com.br - Tel.: (21) 3032-1585 / (21) 99892-1585 / (21) 91767-1585  
PROTOCOLADO SOB Nº 00193607, E REGISTRADO SOB Nº 00147318  
LIVRO A, em 03 de novembro de 2021. Emolumentos: R\$ 239,01. Taxas: R\$ 64,68 Total: R\$ 303,49.  
  
Alexandre José de Araújo-Escritor Autorizado  
Selo Digital: 024455.IJY2101.38492  
Consulte a autenticidade em www.tjes.jus.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ

## DOCUMENTO BÁSICO DE ENTRADA DO CNPJ

A análise e o deferimento deste documento serão efetuados pelo seguinte órgão:

- Receita Federal do Brasil

PROTOCOLO REDESIM  
ESP2158943215

### 01. IDENTIFICAÇÃO

NOME EMPRESARIAL (firma ou denominação) <b>INSTITUTO TKARE</b>	Nº DE INSCRIÇÃO NO CNPJ *****
---	----------------------------------

### 02. MOTIVO DO PREENCHIMENTO

RELAÇÃO DOS EVENTOS SOLICITADOS / DATA DO EVENTO

101 Inscricao de primeiro estabelecimento - 03/11/2021  
Quadro de Sócios e Administradores - QSA

Número de Controle: ES51195644 - 00000789559714

### 03. DOCUMENTOS APRESENTADOS

FCPJ	QSA
------	-----

### 04. IDENTIFICAÇÃO DO PREPOSTO

NOME DO PREPOSTO	CPF DO PREPOSTO
------------------	-----------------

### 05. IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DA PESSOA JURÍDICA

<input checked="" type="checkbox"/> Responsável	<input type="checkbox"/> Preposto
NOME <b>CELINA DE ANDRADE PACHECO LIEVORI</b>	CPF <b>007.895.597-14</b>
LOCAL E DATA <b>11/11/21</b>	ASSINATURA (com firma reconhecida) 

### 06. RECONHECIMENTO DE FIRMA

**CARTORIO DE REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DO IBES**  
Rua São Lutz, 213, Ibes, Vila Velha-ES (27)3075-5721  
Reconheço **POR SEMELHANÇA** a firma de **CELINA DE ANDRADE PACHECO LIEVORI**. Em Testemunho da verdade, Vila Velha-ES, 11/11/2021, 13.36.48.

DANIELA PATTA DA SILVA - ESCRIVENTE  
Selo Digital: 024638.XGW2105.00228  
Emolumentos R\$ 5,71 Encargos R\$ 1,58 Total R\$ 7,27  
Consulte autenticidade em [www.tjes.jus.br](http://www.tjes.jus.br) - DANIELA

### 07. RECIBO DE ENTREGA

MBO COM DATA E ASSINATURA DO FUNCIONARIO DA UNIDADE CADASTRADORA

[www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/fcpj/dbe.asp](http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/fcpj/dbe.asp)

1/2



Autenticar documento em <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade> com o identificador 320033003000360034003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Ilmo. Sr.

Oficial do Cartório do 1º Ofício da 1ª Zona de Vila Velha

Registro de Pessoas Jurídicas.

Vila Velha – ES

O abaixo assinado vem mui respeitosamente requerer a V.Sa., que se digne a proceder o Averbação da **ATA DA ASSEMBLEIA DE CRIAÇÃO, APROVAÇÃO ESTATUTÁRIA, ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA EXECUTIVA E CONSELHO FISCAL DO INSTITUTO TKARE**, estabelecida na Avenida Capixaba, nº 27 sala 1006, Divino Espírito Santo, 29.107-100, Vila Velha/ES, realizada no dia 07 de julho de 2021.

Vila Velha – ES, 08 de julho de 2021.

N. Termos

P. Deferimento.

**INSTITUTO TKARE**  
Celina de Andrade Pacheco Lievori  
Presidente



**CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DE VILA VELHA - SEDE** *Lucy de Oliveira Ruy*  
Tabelião

MATRIZ: RUA CABO AYLDON BOMDES, 363 - CENTRO - TEL: (27) 2225-3803 - TELEFAX: (27) 3229-0235 - VILA VELHA/ES  
SUCURSAL: AV. STA. LEOPOLDINA, 103 - LOJA A - 04 - TEL: (27) 2269-2373 - CEL: (27) 99062-0711 - COG. ITAPERICA - VILA VELHA/ES

Reconheço por semelhança a firma de **CELINA DE ANDRADE PACHECO LIEVORI**  
Em Test. da verdade Vila Velha ES, 08/09/2021, 09:30:55

Jhonny Lukas Andrade Santos, Escrevente Autorizado. **Selo Digital:**  
024820-EEH2400-00401 - Emolumentos: R\$ 3,16 Encargos: R\$ 0,86  
Total: R\$ 4,02. Consulte autenticidade em [www.tjse.jus.br](http://www.tjse.jus.br)



Autenticar documento em <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade> com o identificador 320033003000360034003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

## EDITAL DE CONVOCAÇÃO



Convocamos todos os interessados, a comparecerem Avenida Capixaba, nº 27 sala 1007, Divino Espírito Santo, 29.107-100, Vila Velha/ES, para participarem da **ASSEMBLEIA DE CRIAÇÃO, APROVAÇÃO ESTATUTÁRIA, ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA EXECUTIVA, CONSELHO FISCAL DO INSTITUTO** que se realizará no dia 07 de julho de 2021 às 13h:30m em primeira convocação e 14:00m em segunda convocação, para deliberarem sobre:

- 1) Aprovação do Estatuto Social;
- 2) Eleição e posse da Diretoria Executiva, e Conselho Fiscal para o mandato de 07/07/2021 à 06/07/2025.

Vila Velha(ES), 22 de junho de 2021.

Celina de Andrade Pacheco Lievori



**ATA DA ASSEMBLEIA DE CRIAÇÃO, APROVAÇÃO ESTATUTÁRIA, ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA EXECUTIVA, E CONSELHO FISCAL DO INSTITUTO TKARE, REALIZADA NO DIA 07 DE JULHO 2021.**

Aos 07 (sete) dias do mês de julho de 2021, às 14:00hs em segunda convocação, no Avenida Capixaba, nº 27 - sala 1006, Divino Espírito Santo, CEP: 29.107-100, Vila Velha/ES, conforme assinatura na ata, foi oficialmente aberta a Assembleia Geral de constituição do INSTITUTO TKARE que poderá ser denominado simplesmente de TKARE com duração ilimitada. Iniciada a assembleia, foi escolhida para presidi-la a Srª Celina de Andrade Pacheco Lievori e para secretariá-la foi indicado o Srº Daniel Cristiano Cremonese agradecendo a sua indicação, a presidente dos trabalhos apresentou a pauta, passando as ordens do dia: 1) **Aprovação do Estatuto Social;** 2) **Eleição e posse da Diretoria Executiva, e Conselho Fiscal para o mandato de 07/07/2021 à 06/07/2025.**

1) **Aprovação do Estatuto Social:** Iniciaram-se os debates sobre a proposta do Estatuto que, depois de analisado e modificado, foi aprovado por unanimidade. O Estatuto aprovado segue em anexo a esta ata.

2) **Eleição e posse da Diretoria Executiva, e Conselho Fiscal:** Passou-se então ao próximo ponto de pauta, eleição e posse da Diretoria Executiva, e Conselho Fiscal. Após o tempo necessário para indicação dos candidatos, foi iniciada a votação, após a apuração dos votos foram eleitos e empossados os seguintes membros para compor o quadro da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, segue abaixo os nomes:

**DIRETORIA EXECUTIVA:**

**Presidente:** Celina de Andrade Pacheco Lievori, brasileira, casada, empresária, carteira de identidade 912.892 SSP/ES, CPF 007.895.597-14, residente à Rua Vinicius Torres, nº 296, Edifício Park Lane, apto 101, Praia da Costa, Vila Velha/ES, CEP: 29.101-105 e data de nascimento 08/11/1970.

**Vice-Presidente:** Tânia Barbosa Salles Gava, brasileira, casada, professora, carteira de identidade 1.017.893 STPC/ES, CPF 031.030.327-30, residente à Rua João Joaquim da Mota, nº 328, Edifício Res. Green Tower, apto 201, Praia da Costa, Vila Velha/ES, CEP: 29.101-200 e data de nascimento 12/05/1972.

**Diretora Administrativo/Financeiro:** Andressa Costa Schmidt Neves, brasileira, empresária, casada, carteira de identidade 1.016.742 SSP/ES, CPF 022.873.817-24, residente à Rua Sete, nº 21, apto 302, Coqueiral de Itaparica, Vila Velha/ES, CEP: 29.102-380 e data de nascimento 17/02/1972.

**Diretor Secretário:** Daniel Cristiano Cremonese, brasileiro, casado, empresário, carteira de identidade 325.729.98 SPTC/ES, CPF 260.020.068-18, residente à Rua Enseada Carioca, nº 21, apto 606, Coqueiral de Itaparica, Vila Velha/ES, CEP: 29.102-312 e data de nascimento 14/07/1976.



ATA DA ASSEMBLEIA DE CRIAÇÃO, APROVAÇÃO ESTATUTÁRIA, ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA EXECUTIVA, E CONSELHO FISCAL DO INSTITUTO TKARE, REALIZADA NO DIA 07 DE JULHO 2021.



CONSELHO FISCAL:

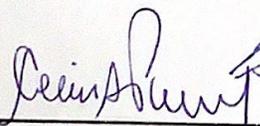
Francinaldo de Jesus dos Santos, brasileiro, casado, advogado, carteira de identidade 080.770.770-8 SSP/ES, CPF 004.059.725-39, residente à Rua São Paulo, nº 2049, Edifício Walter Casagrande, Apto 206, Praia do Costa, Vila Velha/ES, CEP 29.101-309 e data de nascimento 09/08/1982.

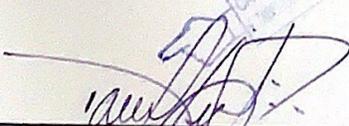
Liliany Jann Zampiroli Sant Ana, brasileira, casada, empresária, carteira de identidade 1.732.221 SPTC/ES, CPF 097.506.667-63, residente à Alameda Andorinhas, nº 56, Conj. 03, Quadra 3Q, Lote 09, Jacuhy, Serra/ES, CEP 29.161-277 e data de nascimento 26/04/1984.

Gabriela Aquino Simões, brasileira, solteira, biomédica, carteira de identidade 29282 SSP/ES, CPF 145.510.457-47, residente à Rua São Paulo, nº 117, Ponta da Fruta, Vila Velha/ES, CEP 29.129-155 e data de nascimento 05/10/1990.

Nada mais havendo a ser tratado a presidente agradeceu a presença de todos, deu por encerrada a Assembleia e eu, Daniel Cristiano Cremonese, lavrei e assinei a presente ata, que seguida da assinatura da Presidente da assembleia.

Vila Velha, 07 de julho de 2021.

  
\_\_\_\_\_  
Celina de Andrade Pacheco Lievori  
Presidente da Assembleia

  
\_\_\_\_\_  
Daniel Cristiano Cremonese  
Secretaria da Assembleia



ATA DA ASSEMBLEIA DE CRIAÇÃO, APROVAÇÃO ESTATUTÁRIA, ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA EXECUTIVA, E CONSELHO FISCAL DO INSTITUTO TKARE, REALIZADA NO DIA 07 DE JULHO 2021.

DIRETORIA EXECUTIVA:

CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO DE NOTAS

*Celina de Andrade Pacheco Lievori*

CELINA DE ANDRADE PACHECO LIEVORI  
Presidente

*Tânia Barbosa Salles Gava*

TÂNIA BARBOSA SALLES GAVA  
Vice-Presidente

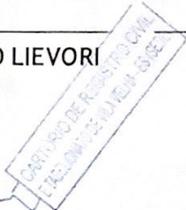


*Daniel Cristiano Cremonese*

DANIEL CRISTIANO CREMONESE  
Diretor Secretário

*Andressa Costa Schimldt Neves*

ANDRESSA COSTA SCHILDT NEVES  
Diretora Administrativa/Financeira



CONSELHO FISCAL:

*Francinaldo de Jesus dos Santos*

FRANCINALDO DE JESUS DOS SANTOS

*Liliany Jann Zampirolí Sant Ana*

LILIANY JANN ZAMPIROLI SANT ANA

CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO DE NOTAS

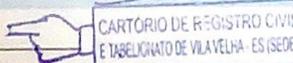
CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DE VILA VELHA - SEDE  
MATRIZ: RUA CARO AYI SON S/Nº - JARDIM FERREIRA - VILA VELHA - ES  
SECUNDÁRIA: AV. DA LIBERDADE, 1011 - LOJA 10 - JARDIM FERREIRA - VILA VELHA - ES

Reconhecimento por semelhança a firma de DANIEL CRISTIANO CREMONESE. Em Test<sup>o</sup> da verdade. Vila Velha - ES, 13/07/2021, 13:41:43

Johnny Lukas Andrade Santos - Escrevente Autorizado - Selo Digital: 0714201FW2107.03718 Emolumentos: R\$ 3,16 Encargos: R\$ 0,86 Total: R\$ 4,02. Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br

*Gabriela Aquino Simões*

GABRIELA AQUINO SIMÕES



Tabellionato de Notas do Distrito de Golabelras - Vitória/ES  
María Dayane Silva Camilo - Tabelião

Reconhecimento por semelhança a firma de LILIANY JANN ZAMPIROLI SANT ANA. Em Test<sup>o</sup> da verdade. Vila Velha - ES, 13/07/2021, 09:22:35

Larissa da Fonseca Ferreira Rocha - Escrevente Administrativa - Belo Digital: 153387.MLH2111.01075 Emolumentos: R\$ 3,16 Encargos: R\$ 0,86 Total: R\$ 4,02. Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br



Autenticar documento em <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade> com o identificador 320033003000360034003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

**CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DE VILA VELHA - SEDE** *Lucy de Oliveira Roy*  
 Matrizes: RUA CARO AVILSON SIMÕES, 385 - CENTRO - Tel: (27) 3229-3803 - TELEFAX (27) 3229-0235 - VILA VELHA / ES  
 BUCURUSA, AV. STA. EUDOCÍLIA, 1031 - LOJAS - SA - TEL: 3289-2173 - CE: (27) 69962-0714 - COG. ITAPERICA - VILA VELHA / ES

Reconheço por semelhança a firma de **GABRIELA AQUINO SIMOES**  
 Em Test<sup>o</sup> da verdade Vila Velha-ES, 14/07/2021, 09:52:49.

**Jhonny Lukas Andrade Santos** - Escrivente Autorizado. Selo Digital:  
 024620 IEW2107-04138 Emolumentos: R\$ 3,16 Encargos: R\$ 0,86  
 Total: R\$ 4,02. Consulte a autenticidade em [www.tjes.jus.br](http://www.tjes.jus.br)



**CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DE VILA VELHA - SEDE** *Lucy de Oliveira Roy*  
 Matrizes: RUA CARO AVILSON SIMÕES, 385 - CENTRO - Tel: (27) 3229-3803 - TELEFAX (27) 3229-0235 - VILA VELHA / ES  
 BUCURUSA, AV. STA. EUDOCÍLIA, 1031 - LOJAS - SA - TEL: 3289-2173 - CE: (27) 69962-0714 - COG. ITAPERICA - VILA VELHA / ES

Reconheço por semelhança a firma de **TANIA BARBOSA SALLES GAVA**  
 Em Test<sup>o</sup> da verdade Vila Velha-ES, 13/07/2021, 13:42:44.

**Jhonny Lukas Andrade Santos** - Escrivente Autorizado. Selo Digital:  
 024620 IEW2107-04784 Emolumentos: R\$ 3,16 Encargos: R\$ 0,86  
 Total: R\$ 4,02. Consulte a autenticidade em [www.tjes.jus.br](http://www.tjes.jus.br)



**CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DE VILA VELHA - SEDE** *Lucy de Oliveira Roy*  
 Matrizes: RUA CARO AVILSON SIMÕES, 385 - CENTRO - Tel: (27) 3229-3803 - TELEFAX (27) 3229-0235 - VILA VELHA / ES  
 BUCURUSA, AV. STA. EUDOCÍLIA, 1031 - LOJAS - SA - TEL: 3289-2173 - CE: (27) 69962-0714 - COG. ITAPERICA - VILA VELHA / ES

Reconheço por semelhança a firma de **FRANCINALDO DE JESUS DOS SANTOS, ANDRESSA COSTA SCHMILDT NEVES**  
 Em Test<sup>o</sup> da verdade Vila Velha-ES, 13/07/2021, 13:42:21.

**Jhonny Lukas Andrade Santos** - Escrivente Autorizado. Selo Digital:  
 024620 IEW2107-04780 Emolumentos: R\$ 6,32 Encargos: R\$ 1,72  
 Total: R\$ 8,04. Consulte a autenticidade em [www.tjes.jus.br](http://www.tjes.jus.br)



**CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO DE NOTAS DE VILA VELHA** *Lucy de Oliveira Roy*  
 Matrizes: RUA CARO AVILSON SIMÕES, 385 - CENTRO - Tel: (27) 3229-3803 - TELEFAX (27) 3229-0235 - VILA VELHA / ES  
 BUCURUSA, AV. STA. EUDOCÍLIA, 1031 - LOJAS - SA - TEL: 3289-2173 - CE: (27) 69962-0714 - COG. ITAPERICA - VILA VELHA / ES

Reconheço por semelhança a firma de **CELINA DE ANDRADE PACHECO LIEVORI**. Em Test<sup>o</sup> da verdade Vila Velha-ES, 13/07/2021, 14:14:18.

**PAMELA DE ARAUJO DORNELLES** - Escrivente Autorizada. Selo Digital:  
 023168 UNV2105.08180 Emolumentos: R\$ 3,16 Encargos: R\$ 0,86 Total: R\$ 4,02. Consulte a autenticidade em [www.tjes.jus.br](http://www.tjes.jus.br)



**1º OFÍCIO DA 1ª ZONA DE VILA VELHA - ES**  
 Avenida Antônio Gil Veloso, nº 1598, Praia da Costa - Vila Velha - ES, CEP: 95512-900  
 PROTOCOLADO SOB N.º 00163006; E AVERBADO SOB N.º 114.2021.1.1.00004735 DO LIVRO A-1 EM 03/11/2021, VILA VELHA - ES  
 Emolumentos: R\$ 183,65; Taxas: R\$ 49,70. Total: R\$ 233,35.

**Alexandre João de Araújo** - Escrivente Autorizado  
 Selo Digital: 024455.UY2101.56493  
 Consulte a autenticidade em [www.tjes.jus.br](http://www.tjes.jus.br)



Autenticar documento em <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade> com o identificador 320033003000360034003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

LISTA DE PRESENÇA DA ATA DA ASSEMBLEIA DE CRIAÇÃO, APROVAÇÃO ESTATUTÁRIA, ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA EXECUTIVA E CONSELHO FISCAL DO INSTITUTO TKARE, REALIZADA NO DIA 07 DE JULHO 2021.

Local: Avenida Capixaba, nº 27 sala 1006, Divino Espírito Santo, 29.107-100, Vila Velha/ES



NOME	ASSINATURA
Felina de A. P. Lievori	<i>Felina de A. P. Lievori</i>
Tânia B. S. Gava	<i>Tânia B. S. Gava</i>
Wander C. Cermonese	<i>Wander C. Cermonese</i>
Andréa Costa S. Neves	<i>Andréa Costa S. Neves</i>
Fabrício Aquino Simões	<i>Fabrício Aquino Simões</i>
Liliana J. Zampieri Sant'Ana	<i>Liliana J. Zampieri Sant'Ana</i>
Francineide de Jesus dos Santos	<i>Francineide de Jesus dos Santos</i>
MADALENA RODRIGUES	<i>Madalena Rodrigues</i>



**DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO EM 31/12/2023**

<b>Descrição</b>	<b>Saldo Atual</b>
<b>RECEITAS LIVRES</b>	<b>352.148,79</b>
ORDINÁRIAS	244.450,04
RECEITAS FINANCEIRAS	473,46
OUTRAS RECEITAS	1.041,96
GRATUIDADES	106.183,33
<b>DESPESAS LIVRES</b>	<b>(323.451,86)</b>
DESPESAS COM RECURSOS HUMANOS	(48.987,21)
DESPESAS OPERACIONAIS E ADMINISTRATIVAS	(96.874,23)
DESPESAS ADMINISTRATIVAS COM USUARIOS	(51.592,81)
DESPESAS EXTRAORDINÁRIAS	(19.766,89)
DESPESAS COM DEPRECIÇÃO E AMORTIZAÇÃO DO PATRIMÔNIO	(47,39)
DESPESAS COM GRATUIDADES	(106.183,33)
<b>SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO</b>	<b>28.696,93</b>

ROBERTO  
SCHULZE:79309615  
753

Assinado de forma digital por  
ROBERTO SCHULZE:79309615753  
Dados: 2024.06.11 11:09:41 -03'00'

ROBERTO SCHULZE  
Reg. no CRC - ES sob o No. 6880  
CPF: 793.096.157-53

CELINA DE ANDRADE PACHECO LIEVORI  
PRESIDENTE  
CPF: 007.895.597-14



Autenticar documento em <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade> com o identificador 320033003000360034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.